

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAGUARIÚNA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS: 1003074-40.2017.8.26.0296- RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: AÇOCIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI EPP.

OBJETO: Apresentar o Relatório Anual de Atividades da Devedora.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelos Administradores Judiciais e representantes legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024 e **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista (CORECON/MS - 20ª Região, sob nº 1.033) vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu Relatório de Atividades Anual do Devedor.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

São Paulo (SP), 09 de dezembro de 2024.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

ADMINISTRADOR JUDICIAL
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
Economista, Auditor e Avaliador

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA

Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0296.3505.311269-JESP

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido
durante o ano de 2024

Açocic Indústria e
Comércio de Metais
EIRELI



Recuperação Judicial

O Trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”

Ademais a Lei expões, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

*a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do **caput** do art. 51, o inciso III do **caput** do art. 99 ou o inciso II do **caput** do art. 105 desta Lei, comunicando a*

data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

j) estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do [§ 3º do art. 3º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#); [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\) \(Vigência\)](#)

k) manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; [\(Incluído](#)

[pela Lei nº 14.112, de 2020](#) [\(Vigência\)](#)

l) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do **caput** do art. 63 desta Lei;

e) fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

f) assegurar que devedor e credores não adotem expedientes dilatatórios, inúteis ou, em geral, prejudiciais ao regular andamento das negociações; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de](#)

[2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

g) assegurar que as negociações realizadas entre devedor e credores sejam regidas pelos termos convencionados entre os interessados ou, na falta de acordo, pelas regras propostas pelo administrador judicial e homologadas pelo juiz, observado o princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos, que acarretem maior efetividade econômico-financeira e proveito social para os agentes econômicos envolvidos; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	5
2. A Recuperação Judicial da Açocic Ind. e Com. de Metais Eireli - Síntese.....	5
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2024.....	6
4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora.....	7
5. Considerações Finais.....	9

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

2. A Recuperação Judicial da Açocic Ind. e Com. de Metais Eireli - Síntese

A empresa Açocic ingressou com seu pedido de Recuperação Judicial em 01 de setembro do ano de 2017, apresentando seu Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 18 de dezembro do mesmo ano.

Diante das objeções apresentadas pelos credores, em 08 de novembro de 2018 foi acostada decisão pelo juízo para que se iniciassem as tratativas entre Administrador Judicial e Recuperanda para a realização da Assembleia Geral de Credores.

Assim sendo, foi acordado as datas para realização da assembleia de credores, na qual entre as continuações realizadas teve sua aprovação pelos credores na data de 25 de junho de 2019.

Portanto, com intuito de ser o mais diligente possível na condução deste múnus conferido, esta Administradora Judicial informa que o próximo passo processual é a homologação do plano aprovado pelo juízo do feito, bem como a ocorrência do trânsito em julgado de todas as impugnações para apresentação do Quadro

Geral de Credores.

Sendo assim, na data de 23/01/2020 o douto magistrado do feito homologou o plano de recuperação judicial da Empresa Açocic afastando a necessidade de apresentação de certidões de débitos tributários e, em razão da aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela assembleia de credores, observados os termos do disposto no art.58 da Lei 11.101/2005, homologando o referido plano, com exceção do item 12 referente a liberação dos garantidores de suas obrigações contratuais e, também, sobre o óbice quanto a convalidação de falência em caso de descumprimento ao PRJ, considerando-os ineficazes.

Figura 1 – Atual estágio da RJ.



Ato contínuo a decisão de homologação do plano fora interpostos 3 (três) recursos, sendo eles:

- 2023109-14.2020.8.26.0000 - AI interposto pelo Bradesco - teve provimento negado e transitou em julgado em 26/06/2020;

- 2017236-33.2020.8.26.0000 - AI interposto pelo Banco Sofisa - conhecido em parte e julgado prejudicado na parte conhecida, transitou em julgado em 29/10/2020;
- 2146824-93.2020.8.26.0000 - AI interposto pela Açocic em razão da ressalva da Cláusula 12 do PRJ que previa a liberação dos garantidores de suas obrigações contratuais - teve provimento negado, com posterior interposição de REsp admitido pelas alíneas "a" e "c", sem efeito suspensivo.

Deste modo, com o julgamento dos recursos do Banco Bradesco S/A e Banco Sofisa os quais não tiveram efeito suspensivo e já ocorreram o trânsito em julgado, e que o único recurso pendente de julgamento é o recurso Especial da recuperanda Açocic, cujo o objeto é a novação e possibilidade de suspensão de ações em face de coobrigados, a recuperanda iniciou os pagamentos para os credores da classe I, III e IV que indicaram seus dados bancários para pagamento.

Isto posto, a recuperanda encaminhou a esta AJ os comprovantes bancários de alguns credores os quais no ano de 2022 foram apresentados no relatório de cumprimento do plano que consta nos autos da recuperação judicial.

No ano de 2023 a empresa recuperanda está dando continuidade ao cumprimento do plano de recuperação judicial.

No ano de 2024 esta Administradora Judicial apresentou o relatório de encerramento do prazo de fiscalização do AJ às fls.2.729/2.758, tendo em vista que a data de homologação do plano é de 23 de janeiro de 2020 (data da concessão da concessão da recuperação judicial), e sendo assim, verifica-se que na data de 23/01/2022 se encerrou o biênio exigido por lei para o encerramento da RJ e logo a participação deste AJ ativamente no processo.

Deste modo, aguarda-se a decisão deste magistrado do feito quanto ao pedido de encerramento do prazo de fiscalização do administrador judicial.

3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2024

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial da empresa Açocic.

Ademais, o AJ juntou aos autos, mensalmente, 10 (dez) relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades ano de 2024.

RELATÓRIOS MENSAIS	
MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	07/02/2024
FEVEREIRO	06/03/2024
MARÇO	08/04/2024
ABRIL	13/05/2024
MAIO	06/06/2024
JUNHO	08/07/2024
JULHO	30/07/2024
AGOSTO	10/09/2024
SETEMBRO	01/10/2024
OUTUBRO	05/11/2024

Ademais, foram juntados aos autos principais, 05 (cinco) petições concernentes aos andamentos do feito:

- a) Petição de manifestação do AJ nos autos de nº 1003074-40.2017.8.26.0296 – Quadro de Credores - na data de 25/01/2024;
- b) Petição manifestação do AJ no Mandado de Segurança autos nº 1022190-80.2023.8.26.0309 na data de 05/06/2024;
- c) Petição manifestação do AJ nos autos de nº 1003074-40.2017-8.26.0296 protocolado na data de 17/09/2024;
- d) Petição manifestação do AJ nos autos de nº 0003032-71.2018.8.26.0296 na data de 18/09/2024;
- e) Relatório de Encerramento do Prazo de Fiscalização do AJ nos autos nº 1003074-40.2017-8.26.0296 na data de 23/10/2024.

4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação

contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, a empresa devedora encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados por profissional contábil responsável, bem como Cadastro de Empregados. A supramencionada documentação é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

Quadro 2-Balancetes Ano de 2024.

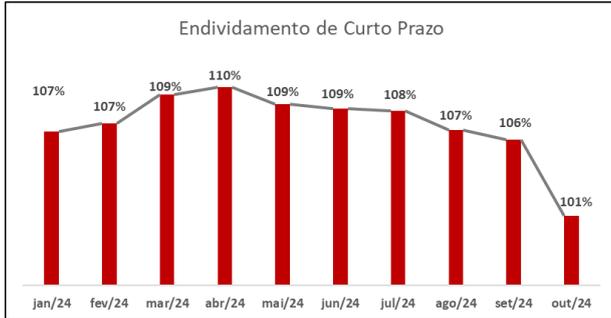
AOCIOCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EPP										
ATIVO CIRCULANTE	jun/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24
DISPONÍVEL	RS 4.167,14	RS 4.290,46	RS 4.243,86	RS 4.285,78	RS 5.675,78	RS 4.167,14	RS 4.290,46	RS 4.243,86	RS 4.285,78	RS 5.675,78
DUPPLICATAS A RECEBER	RS 46.011.781,02	RS 30.537.324,01	RS 13.922.510,55	RS 8.511.496,49	RS 16.572.944,34	RS 46.011.781,02	RS 30.537.324,01	RS 13.922.510,55	RS 8.511.496,49	RS 16.572.944,34
ESTOQUES	RS 102.430.054,60	RS 105.572.854,96	RS 100.699.570,07	RS 110.195.537,06	RS 115.723.400,26	RS 102.430.054,60	RS 105.572.854,96	RS 100.699.570,07	RS 110.195.537,06	RS 115.723.400,26
OUTROS CREDITOS	RS 854.963,58	RS 851.196,45	RS 851.196,45	RS 851.196,45	RS 447.201,20	RS 854.963,58	RS 851.196,45	RS 851.196,45	RS 851.196,45	RS 447.201,20
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	RS 183.859.934,04	RS 173.888.620,34	RS 153.200.373,16	RS 156.248.745,48	RS 169.223.027,38	RS 183.859.934,04	RS 173.888.620,34	RS 153.200.373,16	RS 156.248.745,48	RS 169.223.027,38
ATIVO NÃO CIRCULANTE	RS 300.948,61									
OUTROS CREDITOS	RS 300.948,61									
IMOBILIZADO	RS 5.349.335,55	RS 5.305.332,63	RS 5.131.320,31	RS 5.077.326,79	RS 5.033.323,87	RS 5.349.335,55	RS 5.305.332,63	RS 5.131.320,31	RS 5.077.326,79	RS 5.033.323,87
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	RS 5.650.284,16	RS 5.606.265,24	RS 5.422.278,52	RS 5.378.275,40	RS 5.334.272,48	RS 5.650.284,16	RS 5.606.265,24	RS 5.422.278,52	RS 5.378.275,40	RS 5.334.272,48
TOTAL DO ATIVO	RS 187.510.218,20	RS 179.494.901,58	RS 158.622.651,68	RS 161.627.020,88	RS 174.557.299,76	RS 187.510.218,20	RS 179.494.901,58	RS 158.622.651,68	RS 161.627.020,88	RS 174.557.299,76
PASSIVO CIRCULANTE	RS 187.510.218,20	RS 179.494.901,58	RS 158.622.651,68	RS 161.627.020,88	RS 174.557.299,76	RS 187.510.218,20	RS 179.494.901,58	RS 158.622.651,68	RS 161.627.020,88	RS 174.557.299,76
OBRIÇÕES A CURTO PRAZO	RS 185.978.143,36	RS 178.436.187,05	RS 159.223.352,82	RS 166.066.194,98	RS 181.896.699,30	RS 185.978.143,36	RS 178.436.187,05	RS 159.223.352,82	RS 166.066.194,98	RS 181.896.699,30
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	RS 14.487.362,53	RS 14.445.712,20	RS 14.445.712,20	RS 11.758.014,85	RS 8.099.064,43	RS 14.487.362,53	RS 14.445.712,20	RS 14.445.712,20	RS 11.758.014,85	RS 8.099.064,43
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	RS 200.465.505,89	RS 192.881.899,25	RS 173.669.065,02	RS 177.824.209,83	RS 189.995.763,73	RS 200.465.505,89	RS 192.881.899,25	RS 173.669.065,02	RS 177.824.209,83	RS 189.995.763,73
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	RS 200.000,00									
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (R\$)	RS 26.833.934,55	RS 26.815.555,92	RS 26.787.318,66	RS 26.779.008,18	RS 26.760.767,54	RS 26.833.934,55	RS 26.815.555,92	RS 26.787.318,66	RS 26.779.008,18	RS 26.760.767,54
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	RS 26.833.934,55	RS 26.815.555,92	RS 26.787.318,66	RS 26.779.008,18	RS 26.760.767,54	RS 26.833.934,55	RS 26.815.555,92	RS 26.787.318,66	RS 26.779.008,18	RS 26.760.767,54
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS 200.000,00									
CAPITAL SOCIAL	RS 200.000,00									
PREJUÍZOS ACUMULADOS	-RS 39.925.471,86									
TOTAL DO "PASSIVO A DESCOBERTO"	-RS 39.925.471,86									
TOTAL DO PASSIVO	RS 187.510.218,20	RS 179.494.901,58	RS 158.622.651,68	RS 161.627.020,88	RS 174.557.299,76	RS 187.510.218,20	RS 179.494.901,58	RS 158.622.651,68	RS 161.627.020,88	RS 174.557.299,76

ATIVO CIRCULANTE	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
DISPONÍVEL	RS 4.619,09	RS 4.432,17	RS 4.216,22	RS 4.043,25	RS 4.141,60
DUPPLICATAS A RECEBER	RS 25.998.792,19	RS 52.986.794,52	RS 59.085.617,47	RS 64.791.555,08	RS 59.156.739,92
ESTOQUES	RS 92.785.777,24	RS 62.366.585,80	RS 57.149.158,76	RS 31.599.728,25	RS 11.788.916,56
OUTROS CREDITOS	RS 447.201,20	RS 776.726,31	RS 64.754,87	RS 149.092,90	RS 149.092,90
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	RS 156.059.119,18	RS 159.552.733,88	RS 155.779.785,26	RS 156.251.175,70	RS 160.936.144,81
ATIVO NÃO CIRCULANTE	RS 300.948,61				
OUTROS CREDITOS	RS 300.948,61				
IMOBILIZADO	RS 4.989.320,95	RS 5.031.318,03	RS 4.987.315,11	RS 4.943.312,19	RS 4.901.725,94
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	RS 5.290.269,56	RS 5.332.266,64	RS 5.288.262,72	RS 5.244.260,80	RS 5.202.674,50
TOTAL DO ATIVO	RS 161.349.388,74	RS 159.885.000,52	RS 161.068.047,98	RS 161.495.436,50	RS 166.138.819,31
PASSIVO CIRCULANTE	RS 161.349.388,74	RS 159.885.000,52	RS 161.068.047,98	RS 161.495.436,50	RS 166.138.819,31
OBRIÇÕES A CURTO PRAZO	RS 166.997.036,13	RS 164.095.512,35	RS 164.252.173,49	RS 163.577.023,01	RS 159.564.923,94
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	RS 8.099.064,43				
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	RS 175.096.100,56	RS 172.194.576,78	RS 172.351.237,92	RS 171.676.087,44	RS 167.663.988,37
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	RS 200.000,00				
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (R\$)	RS 26.742.453,64	RS 26.724.210,38	RS 29.864.457,13	RS 29.846.138,13	RS 41.000.706,71
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	RS 26.742.453,64	RS 26.724.210,38	RS 29.864.457,13	RS 29.846.138,13	RS 41.000.706,71
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS 200.000,00				
CAPITAL SOCIAL	RS 200.000,00				
PREJUÍZOS ACUMULADOS	-RS 39.925.471,86				
TOTAL DO "PASSIVO A DESCOBERTO"	-RS 40.489.165,46	-RS 40.033.786,64	-RS 41.147.646,07	-RS 40.026.789,07	-RS 42.525.875,72
TOTAL DO PASSIVO	RS 161.349.388,74	RS 159.885.000,52	RS 161.068.047,98	RS 161.495.436,50	RS 166.138.819,31

Assim sendo, os relatórios apresentados no decorrer deste ano evidenciam que a empresa vem mantendo níveis de endividamento de curto prazo em redução e que este variou entre 107% em janeiro, reduzindo para 108% em julho e se finalizando em 101% no mês de outubro.

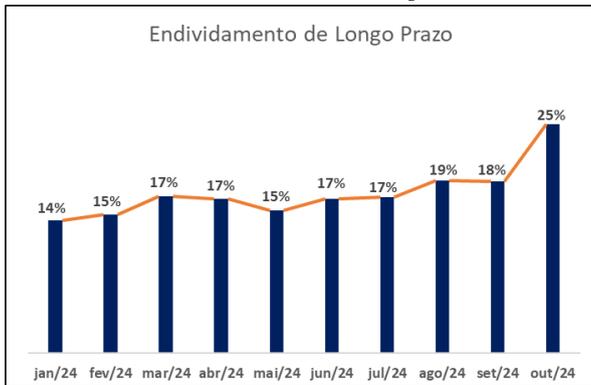
Estes níveis são considerados elevados demais, pois indicam que a empresa conta com 101% de seus ativos sendo financiados pelo capital de terceiros, o que não é saudável para a empresa, visto que indica que a empresa conta com ativos sendo financiados por terceiros e que são vencíveis em um único exercício.

Gráfico 1- Índices de Endividamento a Curto Prazo



No que concerne ao nível de endividamento a longo prazo, que trata de dívidas vencíveis nos próximos exercícios sociais, pudemos verificar que a empresa apresentou queda durante o ano de 2024.

Gráfico 2- Índices de Endividamento a Longo Prazo



Desta feita o nível desta modalidade de endividamento variou entre 14% no mês de janeiro finalizando em 25% no mês de outubro.

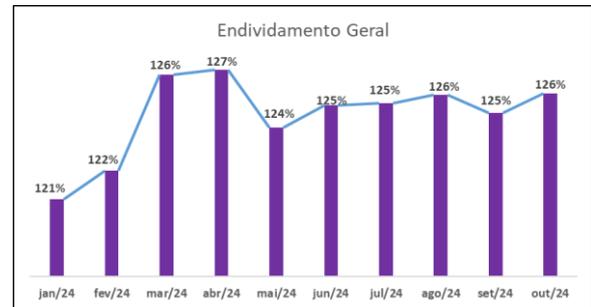
Do ponto de vista gerencial e contábil esta modalidade de dívida é mais saudável para a empresa, pois são obrigações com vencimento nos anos seguintes, ou seja, a empresa possui tempo para auferir receitas

para sua quitação e com a concessão dos deságios passará a apresentar bons coeficientes.

Por fim, analisando a situação do nível de endividamento geral da empresa verificamos que este apresentou altas acentuadas durante o ano de 2024.

Assim sendo, o referido índice no ano passou do nível de 121% no mês de janeiro para o nível de 126% em outubro.

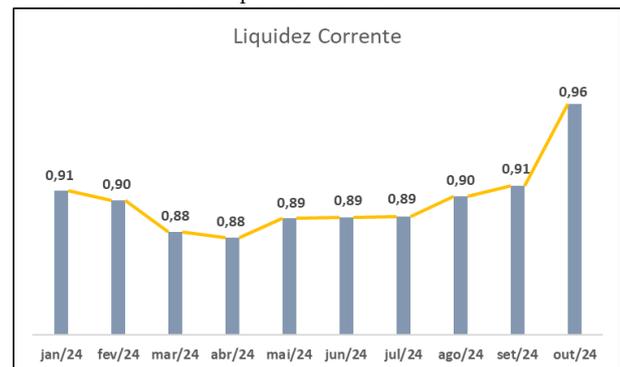
Gráfico 3- Índices de Endividamento Geral



No que tange aos Índices de Liquidez da empresa, estes evidenciam a capacidade de pagamento da empresa em caso de uma liquidação.

Neste passo pode-se verificar que, no que concerne ao nível de liquidez corrente, este apresentou uma crescente no decorrer no do ano, entretanto manteve ainda com valores inferiores a R\$ 1,00 de recursos (ativos circulantes) para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a curto prazo.

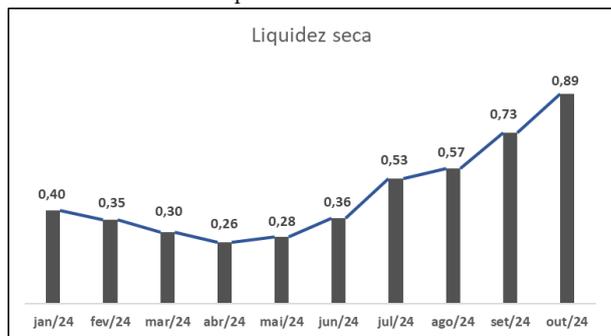
Gráfico 4- Índices de Líquides Corrente



O índice de liquidez corrente confronta a capacidade de pagamento da empresa para pagamento de suas dívidas vencíveis a curto prazo utilizando-se somente os recursos conversíveis em moeda em curto prazo.

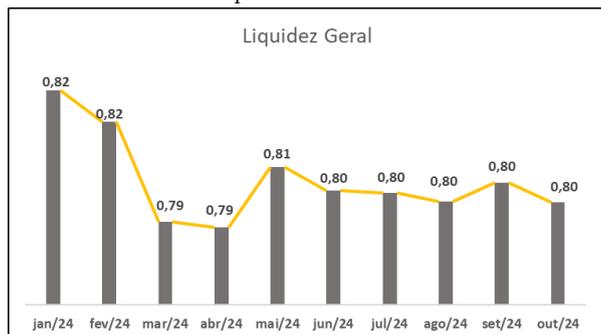
Neste passo, durante o ano corrente verificamos que a liquidez seca durante o mês de janeiro exibiu o índice de R\$ 0,40 e, a partir daí, passou a apresentar uma oscilação, chegando a apresentar em setembro o índice de R\$ 0,73, finalizando o período com R\$ 0,89 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas.

Gráfico 5- Índices de Líquides Seca



O índice de liquidez seca assemelha-se ao índice anterior, pois também considera o potencial de pagamento da empresa para obrigações vencíveis a curto prazo utilizando os recursos alocados no ativo circulante, entretanto este índice desconsidera a conta “Estoques”, pois estes recursos não podem não possuir a solubilidade em moeda no mesmo exercício.

Gráfico 6- Índices de Líquides Geral



Em uma avaliação referente a capacidade geral da empresa pudemos verificar crescimento no período avaliado, no mês de janeiro estava R\$ 0,82 de recursos para cada R\$1,00 de dívidas e em outubro chegou a R\$ 0,80.

5. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 9 de dezembro de 2024.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador
 CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
 CRC/MS – 014868/O-5

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
Economista, Auditor e Avaliador
 CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CÉSAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333